PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2023 (89/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023 28/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA PUBLICA.

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Em resumo, a função da licitação pública é garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, promovendo a competitividade entre os participantes e assegurando a qualidade dos serviços e bens contratados pelo poder público. É um importante mecanismo de controle social e de combate à corrupção, que contribui para a construção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

A Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> (...)

Por outro lado, o procurador municipal é a consultoria jurídica. Nesse caso, ele presta assessoria aos gestores municipais, orientando-os sobre a legalidade de seus atos e decisões. Isso é essencial para garantir que a administração pública atue dentro dos limites legais e evite problemas judiciais futuros.

Feitas tais considerações, e visando a proteção do patrimônio público, entendo que o procedimento deve seguir, entretanto na modalidade pregão eletrônico e não na modalidade dispensa de licitação como apresentado, tendo em vista que basta uma simples busca, tanto no comercio local quanto em sites da internet é possível encontrar os mesmos produtos com preços menores do que os apresentados nos orçamentos anexos ao procedimento.

Desta forma, entendo que o procedimento deve seguir na modalidade pregão eletrônico e não na modalidade dispensa de licitação.

Esclarecendo que este parecer não é vinculativo, e sim opinativo.

É o parecer.

À apreciação superior.

Porecatu, 10 de abril de 2023.

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286